

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em / /

PL 526 /99

PROJETO DE LEI N.º

(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

065 22 JUN 99 PM 3:44

*Institui o Dia da Paz, no Distrito
Federal.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia da Paz*, a ser comemorado no dia 22 de setembro, no Distrito Federal.

Art. 2º O Dia da Paz fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo realizará eventos com a participação da comunidade e nas escolas e repartições públicas, com ampla divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

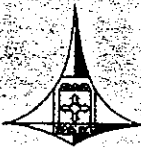
Protocolo Legislativo

PL n.º 526 / 1999

Fls. n.º 01 *ape*

JUSTIFICAÇÃO

O Dia da Paz será um evento não apenas comemorativo, mas de conscientização da comunidade. Não podemos lembrar da paz apenas quando vemos as notícias sobre violência, ou dela somos vítimas. A paz tem que ser cultivada de forma permanente. O Dia da Paz é apenas um marco, um símbolo, que anualmente dará oportunidade à reflexão, à proposição de medidas visando a manutenção da paz.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ao escolhermos o dia 22 de setembro para comemorarmos o Dia da Paz, devemos lembrar que nessa data inicia a primavera, estação propícia a esse tipo de evento, onde o clima de esperança e de otimismo floresce.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1999.

Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo
PL n.º 5261/1999
Fls. n.º 02 *apl*